



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.674/88

Dispõe sobre estruturação de cargos e funções, ajustes de vencimentos e gratificações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura de cargos, funções, proventos, vencimentos e vantagens da Administração direta e indireta passa a vigorar com as modificações contidas nesta lei.

Art. 2º A gratificação mensal pelo exercício da função específica de que trata o art. 74 da lei municipal nº 2.296/83, com suas alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º Os valores dos símbolos dos cargos em comissão criados pela lei municipal nº 2.296/83, com suas alterações posteriores, passam a vigorar na forma da tabela I do Anexo II desta lei.

Art. 4º Os valores das referências dos cargos efetivos passam a ser os constantes da tabela II do Anexo III desta lei.

Art. 5º Fica revogada a tabela IV de que trata o Anexo VII da lei municipal nº 2.551/87.

Art. 6º A tabela de referência dos cargos e funções do Magistério Municipal, fica alterada na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 7º A tabela de vencimentos e salários da função saúde, anexo da lei municipal nº 2.637/88, passa a vigorar na forma do Anexo V, desta lei.

Art. 8º Os servidores contratados pelo regime CLT para exercer função técnica especializada de nível superior, terão seus salários enquadrados na referência "23" da tabela II.

Art. 9º Os vencimentos e salários, que não se enquadram nas tabelas anexas a esta lei, terão os ajustes de vencimentos na seguinte forma:

Cont. fls. 02

*Virgílio Tiezzi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.674/88

Fls. 02

FAIXA

REFERENCIA TABELA  
II ALTERADA

Até Cz\$ 18.560,00	76,65%		
de Cz\$ 18.561,00	até Cz\$ 18.895,00		01
de Cz\$ 18.896,00	até Cz\$ 19.485,00		02
de Cz\$ 19.486,00	até Cz\$ 20.981,00		03
de Cz\$ 20.982,00	até Cz\$ 21.217,00		04
de Cz\$ 21.218,00	até Cz\$ 22.638,00		05
de Cz\$ 22.639,00	até Cz\$ 24.488,00		06
de Cz\$ 24.489,00	até Cz\$ 26.277,00		07
de Cz\$ 26.278,00	até Cz\$ 28.299,00		08
de Cz\$ 28.300,00	até Cz\$ 30.280,00		09
de Cz\$ 30.281,00	até Cz\$ 31.014,00		10
de Cz\$ 31.015,00	até Cz\$ 32.230,00		11
de Cz\$ 32.231,00	até Cz\$ 34.200,00		12
de Cz\$ 34.201,00	até Cz\$ 34.887,00		13
de Cz\$ 34.888,00	até Cz\$ 39.253,00		14
de Cz\$ 39.254,00	até Cz\$ 39.953,00		15
de Cz\$ 39.954,00	até Cz\$ 41.042,00		16
de Cz\$ 41.043,00	até Cz\$ 47.340,00		17
de Cz\$ 47.341,00	até Cz\$ 50.051,00		18

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, fica incorporado aos vencimentos e salários, o abono concedido pelo decreto nº6.563/88 Art. 10º Os proventos de inatividade, terão os ajustes de vencimentos na seguinte forma:

FAIXA DE PROVENTOS

MAJORAÇÃO (%)

Até Cz\$ 26.277,00		76%
de Cz\$ 26.278,00	até Cz\$ 28.299,00	78%
de Cz\$ 28.300,00	até Cz\$ 30.280,00	80%
de Cz\$ 30.281,00	até Cz\$ 31.014,00	82%
de Cz\$ 31.015,00	até Cz\$ 32.230,00	84%
de Cz\$ 32.231,00	até Cz\$ 34.200,00	86%
de Cz\$ 34.201,00	até Cz\$ 34.887,00	88%
de Cz\$ 34.888,00	até Cz\$ 39.253,00	90%

*Vi*

Cont. fls. 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 2.674/88

Fls. 03

de Cz\$ 39.254,00	até	Cz\$ 39.953,00	928
de Cz\$ 39.954,00	até	Cz\$ 41.042,00	948
de Cz\$ 41.043,00	até	Cz\$ 47.340,00	968
de Cz\$ 47.341,00	até	Cz\$ 50.051,00	988
acima de Cz\$. 50.052,00			1008

Parágrafo Único- Para efeito deste artigo, fica incorporado aos proventos o abono concedido pelo decreto nº 6.563/88.

Art. 11º Terão suas referências modificadas as seguintes classes de cargos efetivos e funções estáveis:

<u>CLASSES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES ESTÁVEIS</u>	<u>REFERÊNCIA ATUAL</u>	<u>REFERÊNCIA NOVA (TABELA II)</u>
Procurador Assistente (criado pela lei nº 2.296/83).....	12 tabela II	17
Procurador Assistente (criado pela lei nº 2.551/87).....	0 tabela IV	17
Procurador I.....	2 tabela IV	18
Procurador II.....	3 tabela IV	19
Procurador III.....	5 tabela IV	22
Procurador IV.....	6 tabela IV	23
Assistente de Direção I.....	0 tabela IV	16
Assistente de Direção II.....	1 tabela IV	17
Assistente de Direção III....	2 tabela IV	18
Assistente de Direção IV.....	3 tabela IV	19
Assistente de Direção V.....	4 tabela IV	21
Assistente de Direção VI.....	5 tabela V	22
Assistente de Direção VII....	6 tabela IV	23
Supervisor Administrativo I..	0 tabela IV	16
Supervisor Administrativo II..	1 tabela IV	17
Supervisor Administrativo III	2 tabela IV	18
Supervisor Administrativo IV.	3 tabela IV	19
Supervisor Administrativo V..	4 tabela IV	21
Supervisor Administrativo VI.	5 tabela IV	22
Supervisor Administrativo VII	6 tabela IV	23
Contador.....	4 tabela IV	21
Pedagogo.....	19 tabela II	23

Cont. fls. 04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.674/88

Fls. 04

Psicólogo Clínico.....	19 tabela II	23
Estoquista.....	8 tabela II	10
Supervisor Geral de Limpeza Pública	12tabela II	15
Encarregado de Terraplanagem.....	10tabela II	13
Dentista.....	15 tabela II	8-4
Psicólogo Escolar.....	19 tabela II	23
Técnico em Educação de Adultos....	19 tabela II	23
Técnico em Recreação.....	19 tabela II	23
Analista Administrativo Senior....	14 tabela II	20
Controlador de Tráfego.....	8 tabela II	18
Operador de Máquina Barber+Greener	8 tabela II	10
Operador de Trator.....	4 tabela II	07
Fiscal de Turma.....	2 tabela II	15
Inspetor de Turma.....	3 tabela II	05
Operador de Máquina I.....	7 tabela II	10
Operador de Máquina II.....	10 tabela II	12
Operador de Máquina III.....	11 tabela II	13
Operador de Máquina Chefe.....	13 tabela II	15
Tratorista.....	10 tabela II	12
Motorista III.....	7 tabela II	09
Motorista IV.....	8 tabela II	10
Motorista V.....	9 tabela II	11
Condutor de Veículo Automotor....	3 tabela II	07
Mecânico Auxiliar de Manutenção...	2 tabela II	06
Mecânico de Manutenção.....	5 tabela II	09
Mestre de Oficina Mecânica.....	8 tabela II	13
Assistente Financeiro.....	10 tabela II	12
Marceneiro I.....	5 tabela II	07
Marceneiro II.....	6 tabela II	08
Marceneiro III.....	10 tabela II	11
Carpinteiro I.....	8 tabela II	09
Carpinteiro II.....	9 tabela II	10
Chefe de Carpintaria.....	13 tabela II	15
Frentista.....	5 tabela II	06
Eletricista.....	2 tabela II	05
Pedreiro Júnior.....	2 tabela II	05
Contínuo Encarregado.....	2 tabela II	03

Cont. fls. 05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.674/88

Fls. 05

Encadernador..... 5 tabela II 07  
Compositor Tipográfico..... 8 tabela II 10

Art. 12º Fica reclassificado o cargo efetivo, e função estável a seguir:

Dentista auxiliar, referência 06, tabela II, para Dentista, referência S-4, função saúde; Encarregado do Setor de Cadastramento do INCRA, referência 10, tabela II, para Encarregado do Cadastramento Rural, referência 13; 4 (quatro) cargos de Operador de Trator, referência 04, tabela II, para Operador de Máquina I, referência 10, tabela II.

Art. 13º As atuais referências de valores aplicados a vencimentos e salários, ficam transformadas nas seguintes.

REFERÊNCIA ATUAL

REFERÊNCIA NOVA

(TABELA II, ANEXA A ESTA LEI)

19	20
18	19
17	18
16	16
15	15
14	14
13	13
12	12
11	11
10	10
09	09
08	08
07	07
06	06
05	05
04	04
03	03
02	02
01	01
01	01
00	00

Cont. fls. 06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.674/88

Fls. 06

Art. 14 Os artigos 105 e 106 da lei municipal nº2.511/86 (Estatuto dos funcionários), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 105 v Por biênio de exercício de Administração Pública do Município de Presidente Prudente, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 3,5% do respectivo vencimento, até o limite de 52,5%.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo será calculado tão somente sobre o valor de referência do vencimento do cargo e se incorpora ao provento quando da aposentadoria.

§ 2º - O adicional será devido a partir do dia imediato ao que o funcionário completar cada período de 2 (dois) anos."

"Artigo 106 - O funcionário que completar 25 anos de efetivo exercício, perceberá mais a sexta parte do vencimento, calculado sobre o valor de sua referência à qual não se incluirão outros adicionais, gratificações e demais vantagens.

Parágrafo

Único - A sexta-parte, somente se incorporará ao provento, quando da aposentadoria."

Art. 15 Serão calculados sobre as referências dos vencimentos dos atuais funcionários os adicionais por tempo de serviço (biênio e sexta-parte) correspondente a todo o tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, obedecidas as normas da lei municipal nº 2.551/86.

Art. 16 O artigo 1º da lei municipal nº 2.445/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Será concedido adicional de 3,5% sobre o salário, a cada 2 (dois) anos de exercício de função pública municipal, até o limite de 52,5%, a todos os servidores municipais, computando para esse efeito todo o período de prestação de serviço independente do regime jurídico."

Parágrafo Único- Computa-se para efeito deste artigo, os períodos de afastamentos por motivo de saúde ou acidente de

Cont. fls. 07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.674/88**

**Fls. 07**

trabalho.

Art. 17 Os valores resultantes dos adicionais de que trata esta lei, serão destacados nos documentos de pagamento do servidor.


Art. 18 O artigo 2º da lei municipal nº 2.546/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 2º - Fica estabelecido o dia 1º dos meses de março, junho, setembro e dezembro, como data base para ajustes de vencimentos, salários e gratificações e demais remunerações dos servidores municipais."**

Art. 19 As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 2.558/86.

**Presidente Prudente, Praça Municipal "Florivaldo Leal"**  
**27 de setembro de 1.988.**

  
**VIRGILIO TIEZZI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2.674/88

## A N E X O I

### TABELA III

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR EM Cz\$
ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA	I	16.650,00
CHEFIA DE SERVIÇO	II	14.994,00
CHEFIA DE SEÇÃO	III	9.986,00

*Handwritten signature*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.674/88**

## **ANEXO II**

### **TABELA I**

#### **VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b><u>SÍMBOLOS</u></b>	<b><u>VALORES EM CZ\$</u></b>
C.C.1	187.200,00
C.C.2	125.920,00
C.C.3	113.470,00
C.C.4	100.620,00
C.C.5	86.640,00
C.C.6	82.790,00
C.C.7	60.708,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.674/88

A N E X O III

TABELA II

VALORES DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALORES EM CZ\$</u>
23	123.252,00
22	114.146,00
21	105.460,00
20	102.574,00
19	99.100,00
18	92.786,00
17	85.029,00
16	79.621,00
15	76.709,00
14	74.580,00
13	65.587,00
12	63.612,00
11	59.303,00
10	56.445,00
09	54.504,00
08	50.372,00
07	46.247,00
06	43.098,00
05	39.842,00
04	37.341,00
03	35.342,00
02	34.293,00
01	33.255,00
00	32.787,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## ANEXO IV

### TABELA IV TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS - QUADRO DO MAGISTÉRIO

REF.	VALOR DA HORA/AULA CZ\$	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS 100 hs/mens. 20hs/seman.	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA, ARTES E CURSOS 120 hs/ mens. 24 hs. seman.	PROFESSOR RECREACIONISTA 180 hs/mens. 36 hs/ seman.	COORDENADOR DE NÚCLEO, COORDENADOR ARTÍSTICO PEDAGÓGICO, DIRETOR ADMINISTRATIVO. 220 hs/ mens. 44 hs/ seman.
01	500,00	50.000,00	60.000,00	90.000,00	115.500,00
02	525,00	52.500,00	63.000,00	94.500,00	121.275,00
03	551,25	55.125,00	66.150,00	99.225,00	127.336,00
04	578,80	57.880,00	69.456,00	104.184,00	133.705,00
05	607,75	60.775,00	72.930,00	109.395,00	140.382,00
06	638,10	63.810,00	76.572,00	114.858,00	147.400,00
07	670,00	67.000,00	80.400,00	120.600,00	154.770,00
08	703,50	70.350,00	84.420,00	126.630,00	162.514,00
09	738,70	73.870,00	88.644,00	132.966,00	170.632,00
10	775,60	77.560,00	93.072,00	139.608,00	179.168,00
11	814,40	81.440,00	97.728,00	146.592,00	188.122,00
12	855,10	85.510,00	102.612,00	153.918,00	197.516,00
13	897,80	89.780,00	107.736,00	161.604,00	207.394,00
14	942,70	94.270,00	113.124,00	169.686,00	217.756,00
15	989,00	98.980,00	118.776,00	178.164,00	228.643,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.674/88**

## **A N E X O V**

### **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA FUNÇÃO SAÚDE**

**ANEXO DA LEI Nº 2.637/88**

<b><u>REFERÊNCIA</u></b>	<b><u>VALOR EM CZ\$</u></b>
S-1	183.600,00
S-2	176.400,00
S-3	169.200,00
S-4	135.000,00
S-5	123.252,00
S-6	50.400,00
S-7	46.800,00
S-8	43.200,00
S-9	39.600,00